



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

“Criado pela Lei Municipal nº 3.758/2019, alterado pela Lei nº 3.976/2023”

Resolução 003/2025

Dispões sobre o regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

A Comissão Organizadora da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Caratinga/MG, instituída através da Resolução nº002/2025 publicada no Diário Oficial do executivo de Caratinga, em pleno uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o seu Regimento Interno na forma do anexo desta resolução.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.2º Este Regimento Interno regula a organização e o funcionamento da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Caratinga, realizada sob o tema **“Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e participação”**.

Art.3º A Conferência Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade:

- I. Avaliar as políticas públicas voltadas à pessoa idosa no âmbito municipal;
- II. Propor diretrizes para a formulação de políticas e programas destinados à garantia dos direitos da pessoa idosa;
- III. Fortalecer a participação social na gestão e controle das políticas públicas.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa– CMDPI

“Criado pela Lei Municipal nº 3.758/2019, alterado pela Lei nº 3.976/2023”

CAPITULO II

DO TEMÁRIO

Art.4º Observados os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso, o temário proposto para a 3ª conferência deverá ser discutido desde a etapa municipal, considerando a realidade local, na perspectiva da consolidação ou definição de uma plataforma de políticas para as pessoas idosas.

Parágrafo único. A Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I.** A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II.** O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III.** O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV.** O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V.** As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

Art.5º A Conferência tem como objetivos específicos:

- I.** Debater o tema central e os eixos temáticos definidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI);
- II.** Deliberar propostas que subsidiem as políticas municipais e Estaduais e Federais;
- III.** Eleger os delegados para a etapa estadual da Conferência.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa– CMDPI

“Criado pela Lei Municipal nº 3.758/2019, alterado pela Lei nº 3.976/2023”

Discutir os seguintes eixos temáticos:

1. Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
2. Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
3. Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
4. Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
5. Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 6º A 3ª conferência deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade, em especial das pessoas idosas, expressa no processo das Conferências, em todos os âmbitos.

Parágrafo único. Todas as discussões do temário, deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões da diversidade tais como: classe social, gênero, etnia, raça, religião, orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.7º A etapa municipal da **conferência ocorrerá no dia 29 de abril de 2025 de 08h00min às 17h00min** assim como suas análises, formulações, proposições, relatórios e moções aprovadas.

Art.8º A organização da Conferência será conduzida pela Comissão Organizadora, composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, observando-se na sua composição a paridade entre representantes das organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e representantes governamentais terá como referência mínima a seguinte composição:



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa– CMDPI

“Criado pela Lei Municipal nº 3.758/2019, alterado pela Lei nº 3.976/2023”

-
- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal (governo).
 - II. 2 (dois) representantes de organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa (sociedade civil).

Art.9º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

- I. coordenar e promover a realização da Conferência.
- II. elaborar e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal.
- III. realizar o planejamento de organização da Conferência.
- IV. mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência.
- V. viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal.
- VI. aprovar a programação da etapa municipal.
- VII. produzir o relatório da Conferência, com base no roteiro proposto, e enviar para a Comissão Organizadora Estadual.
- VIII. produzir a avaliação da etapa municipal.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE DISCUSSÃO

Art.10º Os grupos de discussão serão organizados por eixo temático e terão como finalidade:

- I. Discutir o tema central sob a perspectiva de cada eixo;
- II. Elaborar propostas a serem apresentadas na plenária final;
- III. Indicar prioridades para a formulação de políticas públicas.

Art.11º Cada grupo de discussão elegerá um coordenador e um relator, responsáveis pela organização dos debates e registro das propostas.

Art.12º As propostas aprovadas nos grupos de discussão serão sistematizadas e submetidas à apreciação da plenária final.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa– CMDPI

“Criado pela Lei Municipal nº 3.758/2019, alterado pela Leis nº 3.976/2023”

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

Art.13º - Os (as) participantes podem propor moções que deverão conter temas de interesse dos direitos do idoso, de âmbito municipal, e devem ser elaboradas em formulário próprio disponibilizado pela organização.

§ 1º - As moções devem conter no mínimo 20% (vinte por cento) de assinaturas dos (as) participantes (as) credenciados (as) na 3ª Conferência Municipal;

§ 2º - As moções devem ser entregues na mesa de coordenação dos trabalhos do evento, impreterivelmente, até as 14h00min do dia 29 de abril de 2025;

§ 3º - As moções serão apresentadas na Plenária Final para conhecimento e deverão ser encaminhadas às instâncias devidas.

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA FINAL

Art.14º A plenária final tem como objetivo:

- I.** Apreciar e aprovar as propostas elaboradas pelos grupos de discussão;
- II.** Eleger os delegados para a etapa estadual da Conferência.

Art.15º A plenária será conduzida pela mesa diretora, composta por membros indicados pela Comissão Organizadora.

Art.16º As deliberações serão realizadas por maioria simples dos votos dos participantes com direito a voto.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

“Criado pela Lei Municipal nº 3.758/2019, alterado pela Lei nº 3.976/2023”

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art.17º Os delegados serão eleitos conforme os seguintes critérios:

- I. Proporcionalidade entre representação do poder público e sociedade civil;
- II. Critérios definidos pela Comissão Organizadora, observando a paridade de gênero e outros aspectos relevantes.

§ 1º. A organização da conferência municipal deve garantir a ampla participação de pessoas idosas, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da pessoa idosa e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 2º. Recomenda-se que a escolha de delegados nas etapas municipais ou intermunicipais atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das pessoas idosas relativos à: classe social, gênero, etnia, raça, religião, orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

§ 3º. O número de delegados escolhidos nas Conferências Municipais para participar da 6ª Conferência Estadual deverá se ater ao quadro abaixo mencionado:

Número de <i>Participantes</i> das Conferências Municipais	Número de Delegados por Município			
	Delegados da Sociedade Civil eleitos	Delegados pelo Poder Executivo Municipal eleitos	Total	Mínimo de Delegados com 60 anos de idade ou mais
Até 100	3	1	4	2
De 101 a 200	4	2	6	3
De 201 a 300	5	4	9	4
De 301 a 400	7	6	13	5
Mais de 401	12	8	20	7

Art.18º O resultado da eleição será registrado em ata e divulgado aos participantes.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa– CMDPI

“Criado pela Lei Municipal nº 3.758/2019, alterado pela Leis nº 3.976/2023”

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art.20º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária da Conferência.

Art. 21º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga 11 de fevereiro de 2025.

Presidente do CMDPI e da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal da Pessoa Idosa.